



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 2.043 - DE 18 DE MAIO DE 1976.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro de Servidores Municipais, instituída pelo Art. 12 da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	<u>AUMENTO TRIENAL</u>
1	Cr\$ 810,00	Cr\$ 24,30
2	Cr\$ 970,00	Cr\$ 29,10
3	Cr\$ 1.150,00	Cr\$ 34,50
4	Cr\$ 1.310,00	Cr\$ 39,30
5	Cr\$ 1.620,00	Cr\$ 48,60
6	Cr\$ 1.940,00	Cr\$ 58,20
7	Cr\$ 2.280,00	Cr\$ 68,40
8	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 78,00
9	Cr\$ 2.930,00	Cr\$ 87,90

Art. 2º - Na fixação das vantagens provenientes do artigo 13 da Lei 1.815/69, serão desprezadas as frações de décimos de centavos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, na mesma base porcentual do aumento concedido aos servidores do Município, as pensões das viúvas de ex-servidores municipais, exceto das que tenham seus benefícios regulados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 4º - Eleva o quantum do Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16.05.72, para Cr\$ 36,00 (Trinta e seis cruzeiros) / por dependente.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2.-

Art. 5º - A Tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 1.806, de 07 de maio de 1969, passa a ser a seguinte:

CARGO EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 880,00
CC 2	Cr\$ 1.150,00
CC 3	Cr\$ 1.540,00
CC 4	Cr\$ 2.030,00
CC 5	Cr\$ 2.800,00
CC 6	Cr\$ 4.860,00
CC 7	Cr\$ 6.370,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1	Cr\$ 450,00
FG 2	Cr\$ 570,00
FG 3	Cr\$ 780,00
FG 4	Cr\$ 1.100,00
FG 5	Cr\$ 1.600,00
FG 6	Cr\$ 2.310,00
FG 7	Cr\$ 3.070,00

Art. 6º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 5º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei serão levados à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de maio / de 1976.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -

NAC/MMH.-